



Área Funcional dos Concursos
Divisão Jurídica e Recursos Humanos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

Aguarda-se a publicação de um aviso pela APA de abertura de candidaturas
para apoio financeiro através de fundos comunitários

**Projeto de medidas corretivas para redução dos níveis centenários de
máxima cheia na Vila da Lourinhã - ZAC**

CPG/16/2020

Processo Interno Nº 2020/300.10.005/63

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Preço Base: 74.500.00€ (sem IVA incluído)
Setembro 2020

CÓDIGO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO – 2 4.2 2016/87 Planos/Programas/Projetos/Estudos

ÍNDICE

OFICIO CONVITE	4
CONVITE	7
Artigo I. Convite.....	7
Artigo II. Identificação e Contatos da Entidade Adjudicante:.....	7
Artigo III. Órgão responsável pela decisão de contratar :	7
Artigo IV. Fundamento da escolha do Procedimento:.....	8
Artigo V. Processo do concurso:	8
Artigo VI. Disponibilização das peças:.....	9
Artigo VII. Visita aos locais da prestação de serviços:.....	9
Artigo VIII. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento :.....	9
Artigo IX. Erros e Omissões:	10
Artigo X. Prazo para apresentação das propostas :.....	11
Artigo XI. Documentos das propostas:	12
Artigo XII. Modo de apresentação das propostas:.....	13
Artigo XIII. Idioma dos documentos das propostas:	15
Artigo XIV. Propostas variantes:.....	15
Artigo XV. Proposta / Indicação do preço:.....	14
Artigo XVI. Requisitos para os ficheiros das propostas.....	13
Artigo XVII. Prazo da obrigação de manutenção das propostas:	15
Artigo XVIII. Valor Base:	15
Artigo XIX. Critério de adjudicação e de Desempate:.....	16
Artigo XX. Análise das Propostas:	16
Artigo XXI. Esclarecimento sobre as propostas:.....	17



Artigo XXII. Relatório Preliminar:	18
Artigo XXIII. Audiência Prévia:	18
Artigo XXIV. Relatório final:	19
Artigo XXV. Notificação da decisão de adjudicação:	19
Artigo XXVI. Modalidade Jurídica do Agrupamento adjudicatário:	20
Artigo XXVII. Documentos de habilitação:	20
Artigo XXVIII. Caução:	22
Artigo XXIX. Preço anormalmente baixo:	22
Artigo XXX. Aceitação da minuta do contrato:	23
Artigo XXXI. Celebração do contrato:	23
Artigo XXXII. Publicitação:	24
Artigo XXXIII. Identificação do órgão de recurso administrativo:	24
Artigo XXXIV. Disposições Finais:	24
ANEXOS	25
[Ficheiros word em anexo]	25

OFICIO CONVITE

Exm.ºs Srs.

O Município Lourinhã vem pelo presente convidar V. Ex.ªs a apresentarem propostas para o presente Procedimento de Consulta Prévia, sob o Regime Geral para a celebração de contrato para aquisição de **Projeto de medidas corretivas para redução dos níveis centenários de máxima cheia na Vila da Lourinhã - ZAC**, o qual deverá obedecer aos termos e condições que a seguir se indicam no Convite.

Considerando o seguinte:

Consulta preliminar ao mercado

4

- (1) Procedeu-se, preliminarmente, a uma análise de mercado, de modo a identificar fornecedores de serviços que operam neste segmento de mercado, para prestações do mesmo tipo ou idênticas, tais como os preços atualizados do mercado e os custos médios unitários.
- (2) A fixação do preço base, tem como justificação de acordo com a informação do Gabinete Técnico da DSMIF, ser considerado ajustado para a natureza dos projetos a executar, tendo em consideração às cotações resultantes da consulta preliminar ao mercado para a prestação do respetivo projeto.
- (3) Nenhum desses agentes económicos prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhes confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- (4) Nos termos da consulta preliminar de mercado, foi proferido despacho do Sr. Presidente da Câmara, exarado sobre a informação registada na aplicação em uso nesta Autarquia MGD/MyDoc – Gestão Documental, sob o número de processo

2020/300.10.005/63, da escolha das entidades a convidar a apresentar proposta no âmbito do presente procedimento, em consonância com o preceituado no nº 1 do artigo 113.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, e as razões que fundamentam essa escolha, além dos valores apresentados na Consulta preliminar ao mercado efetuada pela Divisão de Ordenamento do Território e Urbanismo, é a experiência em estudos e projetos na matéria desta especialização, sendo um elemento essencial à boa execução do contrato.

DECIDE:

Entidades a convidar:

A1V2 – ENGENHARIA CIVIL E ARQUITECTURA, LDA.

NIF: 503 935 271

lisboa@a1v2.pt

COBA, SA.

NIF: 507 826 507

coba-pt@cobagroup.com

TTERRA – ENGENHARIA E AMBIENTE, LDA.

NIF: 502 676 418

mail@tterra.pt

mafiqueiredo@tterra.pt

Informa-se que foram designados pelo órgão competente:

1. **O Responsável Pela Direção do Procedimento** é a Técnica Superior da área funcional dos Concursos, **Maria de Lurdes e Henriques, Dra.**, com o endereço eletrónico: **maria.henriques@cm-lourinha.pt**, que tem como função o que a lei lhe atribui, nomeadamente, o garante da imparcialidade, a preparação e instrução do processo na formação de ato ou contrato no qual se impõe a necessidade de juntar declaração anexa ao presente processo de que se não encontra abrangida pela previsão do n.º 3 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. **O Gestor do Contrato** é a **Arquiteta Claudia Loureiro**, com o endereço eletrónico: **claudia.loureiro@cm-lourinha.pt**, que tem como função acompanhar a execução do contrato, tendo por base o desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material. Caso o Gestor do contrato detete algum desvio, defeito ou outra anomalia deve comunicar ao órgão competente, através da elaboração de um relatório, no qual fundamenta as medidas corretivas adequadas.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara
(João Duarte Anastácio de Carvalho, Eng.º)

JOAO DUARTE
ANASTACIO
DE CARVALHO

Assinado de forma
digital por JOAO
DUARTE
ANASTACIO DE
CARVALHO
Dados: 2020.09.28
16:21:30 +01'00'

Este ofício é acompanhado do convite e do caderno de encargos.



CONVITE

Artigo I. Convite

O presente convite compreende a Aquisição do **Projeto de medidas corretivas para redução dos níveis centenários de máxima cheia na Vila da Lourinhã - ZAC**, de acordo com as especificidades definidas no caderno de encargos e seus anexos.

Artigo II. Identificação e Contatos da Entidade Adjudicante:

A entidade pública adjudicante é o Município da Lourinhã com o NIPC 502177101, sita no Edifício Paços do Concelho, Praça José Máximo da Costa, (CP 2530-850), Lourinhã, telefone 261410120 e fax 261410108, endereço de correio eletrónico: *concursos@cm-lourinha.pt* e sítio da internet: *http://www.cm-lourinha.pt*.

7

Artigo III. Órgão responsável pela decisão de contratar :

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atualizada, a decisão de contratar foi proferida pelo Sr. Presidente de Câmara, João Duarte de Carvalho, Eng.º, considerando as competências próprias ao abrigo das alíneas f) e g) n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atualizada e em vigor por força da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, aplicável por força do

disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

2. A decisão de contratar foi proferida na data da assinatura eletrónica qualificada aposta no presente convite.
3. O concurso é conduzido pelos serviços de **Concursos pela Dra. Maria de Lurdes Henriques** e do **Gabinete Técnico pelo Eng.º Pedro Rolim** em vez de um Júri, **considerando-se feitas a estes as referências feitas, no CCP e neste convite ao júri**, nos termos do n.º 3 do artº 67º, assim decidido pelo órgão competente acima referido, no qual se impõe a necessidade de juntar declaração de inexistência de conflitos de interesses anexa ao presente processo, a que se refere o n.º 5 do mesmo artigo.

Artigo IV. Fundamento da escolha do Procedimento:

Dada a natureza da necessidade a satisfazer, nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP), e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar considerou-se contratar, por via do critério do valor, ao abrigo do regime geral da Consulta Prévia, definido na alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do CCP e nos artigos 114.º a 127.º do mesmo diploma legal. No caso em apreço, o Gabinete Técnico e Empreitadas não dispõem de valências técnicas, em termos de recursos humanos suficientes, para executar os projetos de especialidades para a execução da obra, pelo que existe necessidade de proceder a uma aquisição de serviços para elaboração deste projeto por uma entidade externa, o que resulta num convite a 3 entidades, garantindo assim os princípios de transparência e igualdade concorrencial consagrados no Código da Contratação Publica.

8

Artigo V. Processo do concurso:

O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças procedimentais: convite e caderno de encargos e anexos que dele façam parte.

Artigo VI. Disponibilização das peças:

1. Poderá ser feito download gratuito das peças do procedimento na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, acinGov, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.
2. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante e o convidado, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, pela mesma via eletrónica de dados identificada no número anterior, nos termos do disposto nos arts. 467.º a 469.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo VII. Visita aos locais da prestação de serviços:

1. Durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados poderão requerer, com antecedência, visitas aos locais da prestação de serviços, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que influam no modo de prestar os serviços e, se o Município da Lourinhã assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.
2. As visitas previstas no número anterior deverão ter lugar mediante marcação prévia, por escrito através de comunicação na plataforma eletrónica Acingov por via de envio automático de mensagens eletrónicas.

Artigo VIII. Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento :

1. Os convidados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no número 1 da cláusula 10.ª;
2. Os pedidos devem ser apresentados por escrito, ao júri, na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, fazendo referência à identificação do presente procedimento;

3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número seguinte;
4. Os esclarecimentos a que referem os números anteriores, são prestados por escrito, pelo Júri até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou até prazo fixado no número 1 da cláusula 10.^a;
5. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado;
- 6 - Os esclarecimentos e retificações comunicados ao interessado, são simultaneamente disponibilizados na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os convidados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desses facto;
7. Os esclarecimentos e as retificações referidas nos números anteriores, fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência;

Artigo IX. Erros e Omissões:

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar, que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto no número 1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

3. A apresentação da lista referida no número 1 deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados em função da natureza do erro ou omissão, designadamente, memória descritiva com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão;
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º ;
5. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e juntas às peças do procedimento que se encontrem disponíveis para consulta e todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serão imediatamente notificados daquele facto;
6. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas ou do prazo fixado no número 1 do artigo X o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites;
7. O órgão competente para a decisão de contratar identifica os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites;
8. A decisão prevista no número anterior é publicitada na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido serem imediatamente notificados do facto.

Artigo X. Prazo para apresentação das propostas :

1. A proposta será apresentada na plataforma eletrónica **<http://www.acingov.pt>**, até às **23h59m, do 6.º dia** a contar do dia imediatamente seguinte à data do convite, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 62.º do CCP.

2. A empresa convidada deverá prever o tempo necessário para a inserção da proposta e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 desta Cláusula.
3. A pedido, devidamente fundamentado, por qualquer convidado, o prazo fixado para apresentação da proposta pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, a data limite fixada no n.º 1 deve igualmente ser prorrogada no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões;
5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto no número anterior serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões na plataforma eletrónica utilizada.

Artigo XI. Documentos das propostas:

1. Os documentos da Proposta, diretamente relacionados com o objeto do procedimento, a apresentar nos termos do Artigo 57.º do CCP, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017:
 - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e que constitui o **Anexo A** ao presente convite e que deverá estar de acordo com os n.ºs 4 e 5 do mesmo artigo;
 - b) Documento com indicação do Prazo e Preço total, apresentado nos termos do **Anexo B**;

- c) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas, e que deverá cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP e o artigo **XV** deste convite;
- d) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos e seus anexos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- e) Subscrever Declaração a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, conforme modelo constante do **anexo D** do presente convite;
- f) Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente on-line na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt), ou documento equivalente.

Artigo XII. Modo de apresentação das propostas:

1. A proposta, elaborada nos termos do artigo anterior, é apresentada diretamente na Plataforma Eletrónica de Contratação para o Sector Público, **acinGov**, com endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>;
2. A lista de preços unitários deverá também ser preenchida obrigatoriamente na plataforma eletrónica **acinGov**.

Artigo XIII. Requisitos para os ficheiros das propostas

1. A declaração referida na alínea a) do n.º1, bem como todos os documentos que constituem a proposta, devem ser **assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada**, emitida por uma entidade Certificada pela Autoridade Nacional de Segurança, de acordo com o disposto nos n.ºs 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto e

números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP, pelo concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar;

2. **Cada documento deve constituir um ficheiro autónomo**, com o nome dos ficheiros que permita a sua imediata identificação;
3. A colocação de ficheiro na plataforma deverá ser otimizada, devendo para o efeito agrupar-se ficheiros autónomos em ficheiros/pastas comprimidos, devendo a identificação ser fácil e imediata;
4. **No caso dos documentos da proposta serem apresentados através de ficheiros/pastas comprimidos (tipo ZIP ou RAR), todos os ficheiros autónomos** contidos nessa mesma pasta zipada, deverão estar **individualmente assinados eletronicamente** mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada;
5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

14

Artigo XIV. Proposta / Indicação do preço:

1. Na proposta o concorrente deverá indicar os seguintes elementos:
 - a) Preço total e preço unitário.
2. Os preços constantes das propostas são indicados em algarismos, não incluindo o IVA.
3. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Se na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
5. As propostas não serão objeto de negociação.
6. As propostas não serão objeto de leilão.



Artigo XV. Idioma dos documentos das propostas:

A proposta deve ser redigida em língua portuguesa ou, não o sendo, deve ser acompanhada de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declare aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais;

Artigo XVI. Propostas variantes:

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

15

Artigo XVII. Prazo da obrigação de manutenção das propostas:

Os convidados/interessados são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo XVIII. Valor Base:

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base do presente procedimento, como parâmetro base do preço contratual, é fixado em **74.500,00€** (setenta e quatro mil e quinhentos euros).
2. A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

Artigo XIX. Critério de adjudicação e de Desempate::

1. A adjudicação é feita à proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP: **Avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar**, na medida em que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, com exceção do preço.
2. Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente.
3. **Critério de desempate** - No caso de a proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 74 do CCP, constar de mais do que uma proposta, para desempate, atender-se-á à proposta que apresentar o melhor preço para o **capítulo 1 – Estudo Prévio**.
4. A manter-se o empate técnico, será efetuado sorteio presencial para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todas as firmas convidadas, que serão notificados, via plataforma eletrónica, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada a todos os convidados.

16

Artigo XX. Análise das Propostas:

1. O júri do concurso analisa as propostas para efeitos de adjudicação tendo em consideração o critério de adjudicação referido no artigo anterior.
2. A análise das propostas é efetuada com base nos documentos que constituem a proposta.
3. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

4. As deliberações do júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores internos ou externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

5. **São excluídas as propostas** cuja análise revele:

- a) Que não apresentem os documentos indicados no artigo **XI** do presente convite;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos a concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;
- c) Que os documentos que compõem as propostas não se encontrem assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada;
- d) Que os documentos sejam apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR) sem que todos os documentos contidos nessa mesma pasta estejam assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada;
- e) Impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- f) Que a soma dos preços finais dos bens seja superior ao parâmetro base máximo definido na Cláusula 25.^a do caderno de encargos;
- g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

Artigo XXI. Esclarecimento sobre as propostas:

- 1. O concorrente obriga-se a prestar, em relação à sua proposta e a toda a documentação que a instrua, os esclarecimentos que o júri considere necessários à avaliação da mesma.
- 2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos

que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70º do CCP.

3. O júri solicitará aos concorrentes, para que, **no prazo máximo de cinco dias**, procedam ao suprimimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimimento, nomeadamente a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Todos os esclarecimentos prestados serão publicitados na plataforma eletrónica, AcinGov, utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

Artigo XXII. Relatório Preliminar:

1. O júri, após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, elaborará fundamentadamente um relatório preliminar, propondo a ordenação das referidas propostas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor a exclusão dos concorrentes relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude os artigos 70.º e 146.º do CCP.

Artigo XXIII. Audiência Prévia:

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto nos artigos 122º a 124º do CCP;

2. Elaborado o relatório preliminar o júri envia-o a todos os concorrentes fixando – lhes o **prazo de 3 dias úteis**, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do CCP, para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia;

3. As notificações que ocorrerem em sede de audiência prévia fornecem os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

Artigo XXIV. Relatório final:

Terminada a audiência prévia, o júri elaborará um relatório final fundamentado, de acordo com o definido no CCP. O referido relatório, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

19

Artigo XXV. Notificação da decisão de adjudicação:

1. Notificação da Escolha do Adjudicatário

1.1 O órgão competente para a decisão de contratar notificará todos os concorrentes da decisão de adjudicação, acompanhado do relatório final de análise das propostas ou da decisão de não adjudicação e respetivos fundamentos;

1.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto do **artigo XXVII** do presente convite;
- b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no art.º 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

2. Anulação da Adjudicação

A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário, não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida.

3. Causas de Não Adjudicação

Não há lugar à adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
- e) A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

20

Artigo XXVI. Modalidade Jurídica do Agrupamento adjudicatário:

Não aplicável.

Artigo XXVII. Documentos de habilitação:

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online¹, de que se encontra nas seguintes situações:

- a) Situação regularizada relativamente a **contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se

¹ Declaração de consentimento para consulta *on-line*, nos termos do Decreto-Lei nº 114/2007, de 19 de Abril

situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- b) Situação regularizada relativamente a **impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificados de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de pessoa singular ou no caso de se tratar de pessoas coletivas, certificado de registo criminal da empresa e de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- d) **Declaração** prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **anexo C** do presente convite (declaração de não impedimento);
- e) **Para os devidos efeitos da Lei 31/2009 de 03 de Julho, alterada pela Lei nº 40/2015, de 1 junho no seu Artigo 7.º:**
 - I. Documento com a identificação completa do coordenador de projeto e dos autores de projeto, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, a classificação das obras pelas categorias I, II, III e IV, previstas no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 - H/2008, de 29 de julho,;
 - II. Identificação da equipa do projeto, é acompanhada por curriculum vitae e certificados de qualificação específicas e de experiência profissionais emitidas pelas respetivas associações públicas;
 - III. Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade Civil, nos termos do artigo 24º da Lei 31/2009 de 03 de julho, alterada e republicada pela Lei 40/2015 de 01 de junho.

2. Para efeitos da outorga do contrato deverá, ainda, indicar os seguintes dados ou reprodução: (se optar por esta ultima, o envio das cópias dos documento de identificação,

pressupõe a autorização expressa do (s) visado (s), terão de ser assinadas e datadas nas cópias, referindo o fim a que as mesmas se destinam, Portaria n.º 287/2017, que concretiza alterações à Lei n.º 7/2007, de 5 de fevereiro)

- a) Número de identificação do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade e sua validade e Número de Contribuinte da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato;
- b) Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva;
- c) Ata ou Procuração com poderes para o ato, caso se aplique.

3. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cujos dados e/ou reprodução tenham sido apresentados em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.

5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

7. Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

Artigo XXVIII. Caução:

Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88º do CCP.

Artigo XXIX. Preço anormalmente baixo:

A entidade adjudicante não definiu, as situações em que o preço ou o custo de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

Artigo XXX. Aceitação da minuta do contrato:

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatario quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias subsequentes á respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatario da sua decisão, equivalendo o silencio á rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatario não fazem parte integrante do contrato.

23

Artigo XXXI. Celebração do contrato:

1. O contrato deve ser reduzido a escrito, contendo, sob pena de nulidade, a identificação completa do coordenador de projeto e dos autores de projeto, a especificação das funções que assumem e dos projetos que elaboram, a classificação das obras pelas categorias I, II, III e IV, previstas no artigo 11.º do anexo I e no anexo II da Portaria n.º 701 -H/2008, de 29 de julho, bem como a identificação dos elementos do seguro que garante a sua responsabilidade civil, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º da Lei 31/2009 de 03 de julho, alterada e republicada pela Lei 40/2015 de 01 de junho.
2. Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte digital e a outorga do contrato é realizada eletronicamente na plataforma eletrónica acinGov.



3. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a data e hora em que ocorrerá a outorga do contrato.

Artigo XXXII. Publicitação:

1. O contrato está sujeito a publicitação no portal dos contratos publicos.
2. O contrato de prestação de serviços será publicitado também no sitio da internet <http://www.cm-lourinha.pt>.

Artigo XXXIII. Identificação do órgão de recurso administrativo:

1. O órgão de recurso administrativo das deliberações do júri é a entidade que proferiu a decisão de contratar, indicada no **artigo III** do presente convite.
2. O prazo para interposição do recurso é de 5 dias, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

24

Artigo XXXIV. Disposições Finais:

1. Assunção de compromisso

A adjudicação está dependente da verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, e legislação conexa, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas e demais normas exigidas por lei.

2. Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Convite for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação nacional e comunitária.

ANEXOS

[Ficheiros Microsoft Word em anexo]

Anexo A:

- Modelo de Declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro]

Anexo B:

- Modelo de apresentação de proposta

Anexo C:

- Modelo de Declaração (a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º)

Anexo D:

- Modelo de Declaração (a que se refere o n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado em anexo ao Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro)

Anexo E:

- Disponibilização e acesso ao procedimento – Plataforma Eletrónica acinGov